



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Proj. 21

LEI Nº 1.649, DE 01 DE ABRIL DE 1997

= Institui o PCM - Plano Comunitário de Melhoramentos e dá outras providências =

=====

DR. CLOVIS GUIMARAES TEIXEIRA COELHO, Prefeito Municipal do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI MUNICIPAL :

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito do município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, o **PLANO COMUNITÁRIO DE MELHORAMENTOS - PCM**, que obedecerá ao disposto nesta Lei.

DA FINALIDADE

Artigo 2º - O PCM - Plano Comunitário de Melhoramentos compreenderá a execução de pavimentação, guias e sarjetas, recapeamento, extensão de rede de água e esgoto, galerias de águas pluviais e outras, e será iniciado por iniciativa própria da Administração ou quando solicitado pelos proprietários de imóveis localizados nas vias de logradouros públicos onde se dará a atuação.

DA APROVAÇÃO

Artigo 3º - Os melhoramentos solicitados serão aprovados quando forem do interesse e conveniência do Município.

Artigo 4º - No caso de pavimentação, será dado prioridade às vias e logradouros públicos já dotado de melhoramentos, com rede de água e esgoto e outros que, necessariamente, se assentem no subsolo.

DO CUSTO E RATEIO

Artigo 5º - O custo de melhoramento será composto pelo valor de sua execução, acrescido das despesas com estudos, projetos, fiscalização, desapropriações, administração e financiamento, prêmios de reembolso e outras de praxe em financiamento ou empréstimo.

Artigo 6º - O custo do melhoramento será rateado entre os proprietários de imóveis alcançados por ele, proporcionalmente às taxas dos mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 7º - Os proprietários lindeiros que receberem diretamente o benefício responderão, no mínimo, por 50% (cinquenta por cento) do custo do melhoramento.

Parágrafo Único - Os proprietários poderão responder pela porcentagem restante em função do tipo, das características da irradiação dos efeitos e da localização da obra.

Artigo 8º - No caso de pavimentação, o custo do melhoramento, para os proprietários de imóveis de esquina, será calculado proporcionalmente às suas testadas, prolongando-se até o limite da bissetriz do ângulo da via pavimentada.

DA EXECUÇÃO

Artigo 9º - O PCM - Plano Comunitário de Melhoramentos será dividido em etapas, fisicamente independentes, que poderão englobar uma ou mais ruas próximas. Cada etapa será uma obra denominada por um número.

Artigo 10 - Os melhoramentos, a serem executados através do PCM - Plano Comunitário de Melhoramentos, serão executados de forma direta pela Prefeitura, ou indireta, obedecendo-se ao princípio da licitação / para escolha da empresa a ser contratada.

Parágrafo Único - No caso de licitação, as Associações de Moradores de Bairros deverão acompanhar todo o processo, zelando pela defesa de seus interesses.

Artigo 11 - Antes do início da execução do melhoramento, os interessados serão convocados por edital, para examinarem o memorial descritivo, o projeto, o orçamento do custo do melhoramento, o plano do rateio e os valores correspondentes.

Parágrafo Único - Após a publicação do edital, os interessados serão contatados pessoalmente para, se aderirem ao PCM - Plano Comunitário de Melhoramentos, firmarem contratos de financiamento com a NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A.

DO PAGAMENTO PELOS MUNICÍPIES

Artigo 12 - O valor do melhoramento, atribuído a cada proprietário de imóvel beneficiado, poderá ser pago em uma só parcela ou financiado através da NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A., dentro das condições estabelecidas.

Parágrafo Único - No caso de pagamento em uma parcela, o valor deverá ser recolhido junto à NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A., em conta especial denominada Prefeitura Municipal, que será considerada depositária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 13 - A Prefeitura Municipal responderá pela parte do custo do melhoramento que não for assumida pelos proprietários beneficiados com o Plano.

Parágrafo Único - Os valores correspondentes à responsabilidade tratada no "caput" deste artigo, serão exigidos pela Prefeitura Municipal, dos proprietários não aderentes ao Plano, a título de tributo.

DA VINCULAÇÃO E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Artigo 14 - O valor total contratado, compreendendo os pagamentos em uma parcela e os financiados, será creditado pela NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A., em conta corrente, sem remuneração, em nome da Prefeitura Municipal, e vinculada a cada etapa do PCM - Plano Comunitário de Melhoramentos.

Artigo 15 - O valor tratado no Artigo anterior, será liberado pela NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A., para livre movimentação da Prefeitura Municipal, em etapas, nos valores e importâncias por ela definidos e comunicados à Prefeitura Municipal.

§ 1º - A liberação mencionada no "caput" deste Artigo, será efetuada mediante correspondência da Prefeitura Municipal atestando que a obra se encontra em estágio que comporta o pagamento parcial solicitado e aferição por parte de Técnicos da NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A..

§ 2º - O saldo por ventura existente no final de cada etapa do PCM - Plano Comunitário de Melhoramentos, ingressará na Receita Municipal.

DA RESPONSABILIDADE

Artigo 16 - É de inteira responsabilidade da Prefeitura Municipal a contratação, execução, fiscalização, qualidade e pagamento da obra a ser executada através do PCM - Plano Comunitário de Melhoramentos.

Artigo 17 - Fica a Prefeitura Municipal autorizada comparecer como responsável, observados os limites de endividamento estabelecido na legislação em vigor, pelos contratos que os proprietários firmarem junto a NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A..

§ 1º - A responsabilidade constante deste artigo prevalecerá somente após esgotadas todas as medidas de ordem administrativas / para o recebimento das importâncias financiadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º - Fica a NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A. autorizada a debitar de qualquer conta da Prefeitura Municipal ou das cotas do ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), a serem recebidas pelo Município, os valores decorrentes da responsabilidade tratada neste Artigo.

§ 3º - Para possibilitar a execução do procedimento tratado no parágrafo anterior, as operações efetuadas dentro do Plano Comunitário de Melhoramentos ficam vinculadas ao Convênio firmado entre a NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A. e o BANESPA - BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A., publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em 27 de abril de 1984.

§ 4º - Para cobrança da dívida assumida pela Prefeitura Municipal, proveniente da responsabilidade constante deste Artigo serão observadas as disposições da legislação em vigor.

Artigo 18 - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair empréstimo junto a NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A., para o pagamento de qualquer importância por ela devida em razão do Plano ora implantado.

DA DIVULGAÇÃO

Artigo 19 - Toda divulgação promovida pelo Município deverá conter os seguintes dizeres :

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO
PCM - PLANO COMUNITÁRIO DE MELHORAMENTOS
AGENTE FINANCEIRO : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A.

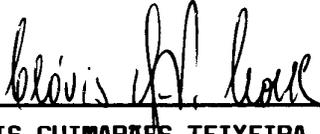
Artigo 20 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 21 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 01 de Abril de 1997

PREFEITURA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - S. P.


DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria sob nº

015, fls. 12v., Livro nº 02

Publicado no Jornal Debate

Edição nº 834 do dia 06/04/97